



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

No dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador do CPF/MF nº 121.115.238-36 e do RG nº 20.374.750-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, s/n, Bairro Bandeirantes, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04 com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2020, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, e de acordo com a quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

- 2.2. Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.
- 2.3. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentará para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.
- 2.4. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.
- 2.5. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 2.6. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 2.7. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 2.8. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- 2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.
- 2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.
- 2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 8.640,00(oito mil e seiscentos e quarenta reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Estimado(mensal)</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, estimado em torno de 80 (oitenta) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A ,B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.	80	Kg/Mês	R\$ 9,00	R\$ 720,00

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, até 31 de dezembro de 2020.

5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 40/2020.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

6.2. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia;
- b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
- c) atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).

## **LÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Funcional-Programática</b>	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
<b>Ficha</b>	<b>144</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 82.591,32

**TOTAL GERAL ..... R\$ 82.591,32**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 8.640,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não será aceito, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 06 de fevereiro de 2020.

---

**CONTRATANTE**  
JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**  
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ 06.291.846/0001-04

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Sr. Wagner Chiarato

Cargo: Representante Legal

CPF: 098.318.068-75; RG: 16.522.520-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/10/1968

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Manoel Pires, n.º 300, Apto 43, Jardim

Pinheiro, São José do Rio Preto /SP

E-mail institucional: wagner@constroeste.com.br

E-mail pessoal: constroeste@grupofaria.com.br

Telefone(s): (11) 3352- 2200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 06 de fevereiro de 2020, o resumo do Termo de Contrato nº 012/2020, oriundo do processo nº 005/2020, Dispensa nº 003/2020, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 06 de fevereiro de 2020.

---

**ALEIDE OLIVEIRA BUZINARO**  
Presidente da C.M.L.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:florarica@ig.com.br

**RESUMO DO CONTRATO N° 012/2020**

**DISPENSA N° 03/2020 - PROCESSO N ° 005/2020**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA n°. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda., CNPJ n° 06.291.846/0001-04.

Valor do Contrato: R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)

Data de assinatura do contrato: 12/02/2020.